LEI Nº 982, DE 04 DE MARÇO DE 1971.

Revogada pela Lei nº 1.272/76

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a alienação parcial da área de terreno pertencente à Municipalidade, sita no logradouro "Chácara Dr. Bransildes de Paiva Barcellos", nesta cidade.

Art. 2º – A alienação de que trata o artigo precedente será procedida mediante uma comissão de avaliação composta de um Vereador indicado pela Câmara, um representante da Fazenda Municipal e do Prefeito que terão a incumbência de fixar o preço por metro quadrado do terreno, segundo a topografia de cada lote.

Art. 3º – O produto da venda de que trata a presente lei será aplica da na urbanização e saneamento daquele logradouro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 04 de março de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.